PMIg/GP

igarassu
PREFEITURA MUNICIPAL

Transcrita em, 14.05.90. por: Conceição

Igarassu, 23 de outubro de 1989.

LEI Nº 1.905/89

EMENTA: Altera as alíquotas de Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Taxa de Iluminação Pública do Município de Igarassu, arrecadada pela Companhia Energética de Pernambuco-**CELPE**, obtida pela aplicação dos percentuais contido no Convênio celebrado em 25 de julho de 1984 sobre os valores de referência previstos na Lei Nº 6.205/77 de 29 de abril de 1977, ficam alterados pela presente Lei de acordo com a seguinte tabela:

FAIXA DE CONSUMO MENSAL	PERCENTUAL DO VALOR DE REFERÊNCIA
De 01 a 30 Kw h	1,0%
De 31 a 50 Kw H	2,0%
De 51 a 100 Kw h	3,0%
De 101 a 150 Kw h	6,0%
De 151 a 300 Kw h	15,0%
De 301 a 500 Kw h	20,0%
De 501 a 1000 Kw h	30,0%
Acima de 1001 Kw h	50,0%

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1990.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 23 de outubro de 1989.

Joaquim Pessoa Guerra
Prefeito